



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 12/2023

**Aprova o Regulamento do
Estágio Supervisionado do Curso
de Arquitetura e Urbanismo.**

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 47/16, de 24/8/2016.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicada na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 12/2023, de 31/5/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais por meio da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na área de conhecimento e intervenção humana, com foco nas diferentes áreas de atuação:

I – da arquitetura, do urbanismo, do planejamento urbano, de interiores, da acústica, da luminotécnica, da arquitetura sustentável, da captação e reuso da água da chuva, de projetos hidráulicos, do projeto elétrico, do projeto preventivo de incêndio, restauro e patrimônio histórico, da marcenaria, da expressão gráfica, da maquetaria, da topografia, do conforto térmico, do paisagismo, do geoprocessamento;

II – outros Campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática da arquitetura e do urbanismo, patrimônio, interiores e paisagismo.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, não cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e subsequentes alterações.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo Estagiário, vinculado às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área da Arquitetura e do Urbanismo, conforme previsto no



Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5.º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – vivenciar experiências práticas na área específica da Arquitetura e Urbanismo;
- II – desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- III – desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV – estimular o desenvolvimento de uma postura ética e profissional no Campo do Estágio;
- V – fomentar uma atitude crítico-reflexivo no Estagiário diante de sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI – atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII – realizar atividades profissionais no Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6.º Constituem-se Campos do Estágio os escritórios de arquitetura, urbanismo, interiores, engenharia civil, topografia, luminotécnica, conforto térmico e acústico, restauro, paisagismo, marcenaria, materiais de construção que oportunizem a prática da cultura arquitetônica e do urbanismo, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- I – existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II – anuência do Campo de Estágio quanto às normas do regulamento do Estágio Supervisionado;
- III – aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV – documentação regular nos órgãos competentes;
- V – existência de profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, habilitado à supervisão de Estágio.

Art. 7.º São atribuições do Campo de Estágio:

- I – inserir o Estágio Supervisionado em sua programação profissional;
- II – integrar o Estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III – possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, com interveniência da UNIFEDE, em conformidade com a Lei n.º 11.788/08 e demais legislações correlatas;



- V – manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI – possibilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII – designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Arquitetura e Urbanismo;
- VIII – avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua Avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8.º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I – Estagiário;
- II – Supervisor do Campo de Estágio;
- III – Coordenador do Estágio Supervisionado;
- IV – Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9.º Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado, observados os dispostos nos artigos 3.º e 6.º deste Regulamento, relacionados com o Campo de Estágio e ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O Estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I – comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II – capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III – aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, tais como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do Estagiário:

- I – conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II – cumprir as normas do presente Regulamento;
- III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV – providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- V – ser assíduo e pontual nas atividades de Estágio;
- VI – negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de Estágio;
- VII – comunicar ao Coordenador do Estágio Supervisionado quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;



VIII – manter postura ética e profissional durante todas as etapas do período de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

IX – manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;

X – elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

XI – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;

XII – cumprir integralmente as atividades previstas no Projeto de Estágio aprovado;

XIII – participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;

XIV – elaborar e submeter à apreciação do Coordenador do Estágio Supervisionado os relatórios de Estágio;

XV – responsabilizar-se pelas fichas de controle de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XVI – reformular os relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12. O Supervisor é o profissional habilitado com graduação em Arquitetura e Urbanismo designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 13. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I – acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

II – apreciar e adequar o Projeto de Estágio elaborado pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;

III – preencher formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas às fichas de controle de frequência;

IV – manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;

V – zelar pela observância do termo de compromisso de estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com o intermédio da UNIFEDE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IX DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos Estágios.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:



- I – apresentar o regulamento do Estágio Supervisionado aos acadêmicos;
- II – promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- III – elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- IV – buscar o intercâmbio entre os Campos de Estágio e os Estagiários para o desenvolvimento dos Estágios;
- V – realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- VI – contatar a pessoa responsável pelo estágio no Campo de Estágio e encaminhar-lhe a documentação necessária à sua viabilização;
- VII – orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- VIII – encaminhar oficialmente os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- IX – manter contato regular com o Supervisor do Campo de Estágio, visando ao aprimoramento das atividades de Estágio;
- X – prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio;
- XI – acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado para as orientações e entrega dos Relatórios de Estágio;
- XII – manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIII – garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- XIV – mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador de Curso;
- XV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16. O Estágio desenvolver-se-á em Campo de Estágio escolhido pelo Estagiário, que optará por uma ou mais atividades no Campo de Estágio, que deverão ser acompanhadas pelo Supervisor do Campo de Estágio, observando a carga horária e fases previstas na matriz curricular a que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. No final do Estágio Supervisionado deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Supervisionado, em formato eletrônico .pdf no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, o qual deverá ser apresentado e defendido oralmente no Seminário de Avaliação.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 17. A frequência relativa ao Estágio obedecerá às seguintes condições:

- I – os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso;
- II – o cronograma de realização das atividades do Estágio será definido pela Coordenação do Estágio Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III – é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;



IV – poderá haver compensação de faltas para as atividades de estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Supervisionado e Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Coordenador do Estágio Supervisionado, Relatório de Estágio e desempenho no Seminário de Avaliação.

Parágrafo único. O acadêmico deve entregar o Relatório de Estágio na Coordenação do Estágio Supervisionado, em formato .pdf, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

Art. 19. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação e interação.

Art. 20. As médias da atividade de Estágio Supervisionado serão compostas da seguinte forma:

- I – A1 (Avaliação parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II – A2 (Avaliação parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo (nota 1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Coordenador do Estágio Supervisionado (nota 2) - (70%);
- III – A3 (Avaliação parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1) - (70%) e Apresentação no Seminário de Estágio (nota 2) - (30%).

Parágrafo único. A média final da atividade do Estágio Supervisionado de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 * 0,3 + \text{nota } 2 * 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 * 0,7 + \text{nota } 2 * 0,3)\} / 3$.

Art. 21. A Avaliação do Estagiário ocorre em um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

- I – conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II – capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;
- III – habilidade de cooperar e interagir no ambiente de Estágio;



IV – capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;

V – capacidade de diferenciar conhecimento Científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;

VI – habilidade na leitura, escrita, ortografia, formatação, linguagem científica e coerência textual.

Art. 22. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

Art. 23. A Avaliação global do desempenho do Estagiário será realizada pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado com a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo ouvidas as partes envolvidas.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.